



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1682/2020

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS AS EMPRESAS FERNANDES & VOLPINI LTDA., E ZAGO & FERNANDES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresas **FERNANDES & VOLPINI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 27.221.417/0001-30, e **ZAGO & FERNANDES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.009.360/0001-01, área de terras constituídas pelos **Lotes de Terras nºs 17 e 18, da Quadra nº 49-A**, com área de 675,00 metros quadrada cada lote, totalizando a soma das áreas em 1.350,00 metros quadrados, localizado no Parque Industrial II, Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote 17 (dezesete).
QUADRA : Nº 49-A (quarenta e nove A).
ZONA : Parque Industrial II.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 675,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com lote nº 16; numa extensão de 45,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas; numa extensão de 15,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 18; numa extensão de 45,00 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o lote nº 12; numa extensão de 15,00 metros.

IMÓVEL : Lote 18 (dezoito).
QUADRA : Nº 49-A (quarenta e nove A).
ZONA : Parque Industrial II.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 675,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com lote nº 17; numa extensão de 45,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas; numa extensão de 15,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 198; numa extensão de 45,00 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o lote nº 11; numa extensão de 15,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2051 Páginas 78-79 Ano: IX

Data: 14/07/2020

2

com a Lei nº 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:BCD34F8E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1681/2020

SÚMULA: ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1647/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a súmula da Lei Municipal nº 1647/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA KATHLEEN ALVES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1647/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa KATHLEEN ALVES FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.203.816/0001-60, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 19(dezenove), da Quadra nº 02 (dois), com a área de 744,25 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 19.

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 744,25 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 37,58 metros, confrontando com o lote nº 20, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com parte do lote nº 02, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 36,85 metros, confrontando com o lote nº 18, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 32º44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o

fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:BCBB524A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1682/2020

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS AS EMPRESAS FERNANDES & VOLPINI LTDA., E ZAGO & FERNANDES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresas FERNANDES & VOLPINI LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 27.221.417/0001-30, e ZAGO & FERNANDES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.009.360/0001-01, área de terras constituídas pelos Lotes de Terras nºs 17 e 18, da Quadra nº 49-A, com área de 675,00 metros quadrada cada lote, totalizando a soma das áreas em 1.350,00 metros quadrados, localizado no Parque Industrial II, Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote 17 (dezessete).

QUADRA : Nº 49-A (quarenta e nove A).

ZONA : Parque Industrial II.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 675,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com lote nº 16; numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas; numa extensão de 15,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 18; numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o lote nº 12; numa extensão de 15,00 metros.

IMÓVEL : Lote 18 (dezoito).

QUADRA : Nº 49-A (quarenta e nove A).

ZONA : Parque Industrial II.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 675,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com lote nº 17; numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas; numa extensão de 15,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 198; numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o lote nº 11; numa extensão de 15,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o

suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:61D1D9B6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1683/2020

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA C. A. PICOLI OSILHIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa C. A. **PICOLI OSILHIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.921.971/0001-37, áreas de terras constituídas pelo **Lote de Terras nº 08**, da **Quadra nº 02**, com área de 1.022,12 metros quadrados. **Lote de Terras nº 09**, da **Quadra nº 02**, com área de 1.653,34 metros quadrados, totalizando a soma das áreas em 2.675,46 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 08

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.022,12 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 52,25 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,13 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 09, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 09

QUADRA : Nº 2.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.653,34 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 39,33 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 42º47', na distância de 47,81 metros, confrontando com a Rua - D.

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:1E8BCEBB